



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Formiga
Diretoria de Administração e Planejamento
Seção de Planejamento e Orçamento
Rua São Luiz Gonzaga, s/n - Bairro São Luiz - CEP 35570-000 - Formiga - MG
3733228435 - www.ifmg.edu.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Formiga, 31 de janeiro de 2023.

Órgão: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Seção de Almoxarifado e Patrimônio

Responsável pela Demanda: Tiago Rodrigues Vieira

SIAPÉ: 1753797

E-mail: tiago.vieira@ifmg.edu.br

Telefone: 37/3322-8435

1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço e/ou produto, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

Considerando que a Rodovia MG-050 é administrada sob o sistema de concessão de parceria público privada (PPP) onde há cobrança de pedágio e ser a principal via de acesso e de uso intenso no deslocamento da frota de veículos do IFMG Campus Formiga, e ainda, pelo fato de não haver isenção para os veículos oficiais do Campus, optou-se então pelo método de pagamento de pedágio por meio eletrônico através da contratação de empresa que presta serviço de pagamento de pedágios, o que além de gerar maior agilidade nas praças de pedágio, evita que os usuários dos veículos oficiais necessitem portar dinheiro ou usar outros meios de pagamento com necessidade de ressarcimentos posteriores.

2. Quantidade de serviço e/ou produto a serem contratados.

Serviço de pagamento de pedágios em rodovias estaduais, através do serviço de cobrança eletrônica por 12 meses.

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços e/ou entrega dos produtos.

A previsão para início da prestação dos serviços é 16/04/2023.

4. Indicação de membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização.

Nome: Tiago Rodrigues Vieira (Setor Requisitante)

Nome:

Siape: 1753797	Siape:
Nome: Joice Nara de Faria (Membro da equipe de planejamento da contratação)	Nome: Gisele Adriana Silva Castro (Membro da equipe de planejamento da contratação)
Siape: 2976898	Siape: 1783871



Documento assinado eletronicamente por **Joice Nara de Faria, Assistente em Administração**, em 11/04/2023, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Adriana Silva Castro, Diretor(a) de Administração e Planejamento Substituto(a) - Campus Formiga**, em 11/04/2023, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Rodrigues Vieira, Chefe da Seção de Almoxarifado e Patrimônio - Campus Formiga**, em 12/04/2023, às 07:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1445893** e o código CRC **A881F717**.

23211.000179/2023-10

1445893v6

Estudo Técnico Preliminar 171/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 23211.000179/2023-10

2. Descrição da necessidade

Tal sistema visa diminuir o tempo dos deslocamentos e permite o controle financeiro absoluto das passagens com data, hora e praça de pedágio vinculado à placa do veículo. O Sistema de Arrecadação Automática de Pedágio funciona na Rodovia MG 050, principal via de acesso da cidade de Formiga às outras cidades da região onde há Campi do IFMG, além da Reitoria, situada em Belo Horizonte. Com a cobrança da tarifa de pedágio por meio eletrônico, o contrato viabiliza o pagamento sem necessidade de parada ou de redução significativa na velocidade do veículo, através da utilização de equipamento detector de sinal, emitido por dispositivo instalado no veículo, dessa forma, as viagens serão mais ágeis, além de evitar que os servidores necessitem ter sempre dinheiro em espécie em mãos, solicitando o reembolso posteriormente.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Almoxarifado e Patrimônio	Tiago Rodrigues Vieira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os serviços serão executados de forma contínua e eletrônica para a prestação de serviços de pagamento automático de tarifa de pedágio com utilização de etiqueta eletrônica (TAG);

Haverá envio mensal ao Contratante de relatórios por meio eletrônico dos serviços executados com identificação de cada veículo;

A contratação do serviço contemplará 4 (quatro) veículos de propriedade do IFMG Campus Formiga:

- FIAT / GMF-8047 / 2015 / 0715751165
- MERCEDES-BENZ / GMF-7825 / 2016 / 0708236663
- FORD / GMF-6255 / 2016 / 0708236026
- FORD / GMF-6086 / 2016 / 0717102400

A Licitante Vencedora deverá ter abrangência nas rodovias do Estado de Minas Gerais, principalmente na Rodovia MG 050, principal via de acesso da cidade de Formiga às cidades vizinhas e capital;

A Licitante Vencedora deverá fornecer as etiquetas eletrônicas (TAG), em pleno funcionamento, para todos os veículos relacionados;

Poderá ocorrer a inclusão de outros veículos e/ou a que vierem a ser adquiridos e/ou locados pelo IFMG Campus Formiga, respeitando o art. 124, I, b da Lei 14.133/2021;

Poderá ocorrer a exclusão de veículos que vierem a ser alienados ou doados pelo IFMG Campus Formiga;

A Licitante Vencedora deverá prestar serviço de entrega dos TAGs no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sem custos adicionais para o IFMG Campus Formiga;

A Licitante Vencedora deverá prestar serviço de autoatendimento pela internet com consulta de Extrato mensal e das faturas emitidas;

5. Levantamento de Mercado

Foi feito um levantamento com o Serviço de Atendimento ao Consumidos da Nascente das Gerais, concessionária responsável pela Rodovia MG 050, solicitando quais empresas prestam o serviço de pagamento eletrônico, obtendo a resposta das seguintes empresas: Sem Parar, Conectcar, Move Mais, Taggy e Veloe.

6. Descrição da solução como um todo

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de pagamentos por meio eletrônico de pedágio nas rodovias brasileiras, para atender o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - Campus Formiga, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 120 (cento e vinte) meses, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e conforme especificações do Termo de Referência.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Manutenção dos serviços de 04 TAG's da frota oficial do IFMG Campus Formiga por um período de 12 (doze) meses:

- FIAT / GMF-8047 / 2015 / 0715751165
- MERCEDES-BENZ / GMF-7825 / 2016 / 0708236663
- FORD / GMF-6255 / 2016 / 0708236026
- FORD / GMF-6086 / 2016 / 0717102400

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.500,00

Baseado no último contrato celebrado entre o IFMG Campus Formiga e a empresa prestadora de serviço para esse fim, estima-se o valor de R\$ 2.500,00 (três mil e quinhentos reais) para o contrato anual, sendo R\$ 1.051,20 (um mil, cinquenta e um reais e vinte centavos) destinados ao pagamento da Remuneração da Contratada e R\$ 1.448,80 (um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos) destinado ao pagamento de Tarifas de Pedágios, estacionamentos e outros serviços disponibilizados pela Contratada.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foi considerado, para essa aquisição, a necessidade de nenhuma contratação correlata e/ou interdependente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O item desta contratação encontram-se no Planejamento Anual de 2023, realizado através do SIPLAN-IFMG (Sistema de Planejamento Participativo) devidamente aprovado por seus gestores.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Agilidade nas viagens, evitando as paradas nos pontos de pedágio e conforto aos servidores que não precisarão se preocupar com levar dinheiro e solicitar o reembolso posteriormente.

13. Providências a serem Adotadas

Serão adotadas as seguintes providências para a realização do processo:

- Assinar este Estudo Técnico Preliminar, através de um despacho no SEI;
- Elaborar o Termo de Referência, assiná-lo e anexá-lo no SEI e no Sisplan;
- Inserir as cotações e demais documentos no processo SEI e SISPLAN;
- Inserir as certidões do fornecedor vencedor e Portarias do IFMG para processos SEI e SISPLAN;
- Encaminhar o processo para a Diretoria de Administração e Planejamento, para a dotação da despesa, autorização e demais encaminhamentos;
- Encaminhar o processo para homologação do Gestor Orçamentário;
- Publicação da Dispensa no Comprasnet;
- Realização do empenho.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Processo viável.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOICE NARA DE FARIA

Agente de contratação

GISELE ADRIANA DA SILVA CASTRO

Diretora de Administração e Planejamento Substituta

TIAGO RODRIGUES VIEIRA

Setor de Transportes

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - E-mail de Instituto Federal de Minas Gerais - Protocolo 523731.pdf (139.48 KB)

**Anexo I - E-mail de Instituto Federal de Minas Gerais -
Protocolo 523731.pdf**

Protocolo 523731

3 mensagens

SAC - AB Nascentes das Gerais <sac@nascentesnet.com.br>

9 de fevereiro de 2023 às 14:26

Para: Joice Nara de Faria <joyce.faria@ifmg.edu.br>

Prezada Joice, boa tarde.

Em atenção ao seu contato registrado sob protocolo 523731, a Concessionária AB Nascentes das Gerais informa que sua solicitação foi encaminhada à área responsável, tão logo tenhamos retorno entraremos em contato.

Atenciosamente,

**Isac Mancine Tavares Silva**

Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC)

sac@nascentesnet.com.br

0800 282 0505

Avenida Joaquim André, 361 - Bairro Santa Clara
Divinópolis - MG - Brasil
CEP 35500-712 - abnascentesdaasgerais.com.br**AVISO LEGAL I DISCLAIMER**

Esta mensagem (incluindo anexos) contém informações confidenciais para o destinatário e tem fins específicos, sendo protegida por lei. Se você não é o destinatário desta mensagem, você deve apagá-la. Qualquer utilização, divulgação, cópia ou distribuição desta mensagem é estritamente proibida. | This message (including any attachments) contains confidential information intended for a specific individual and purpose, and is protected by law. If you are not the intended recipient, you should delete this message. Any disclosure, copying, or distribution of this message is strictly prohibited

De: Joice Nara de Faria <joyce.faria@ifmg.edu.br>**Enviada em:** quinta-feira, 9 de fevereiro de 2023 13:56**Para:** SAC - AB Nascentes das Gerais <sac@nascentesnet.com.br>**Assunto:** [Email Externo] Pedágio através de pagamento eletrônico

Importante: Esta é uma mensagem externa à organização. Não clique em links ou abra arquivos em anexo a menos que reconheça o remetente e que o conteúdo da mensagem seja seguro.

Prezados, boa tarde!

Venho, por meio deste, solicitar a relação de empresas que prestam serviço de pagamento de pedágio através de pagamento eletrônico na rodovia MG 050.

Por sermos um órgão público federal, precisamos fazer um processo com as empresas que de fato prestam serviço nessa área.

Atenciosamente,

--

Joice Nara de Faria

Diretoria de Administração e Planejamento

IFMG - Campus Formiga

37/3322-8435

37/99835-1708

SAC - AB Nascentes das Gerais <sac@nascentesnet.com.br>

10 de fevereiro de 2023 às 15:56

Para: Joice Nara de Faria <joyce.faria@ifmg.edu.br>

Prezada Joice, boa tarde.

Em atenção ao seu contato registrado sob protocolo 523731, a Concessionária AB Nascentes das Gerais informa que trabalha com as seguintes operadoras de sistema de pagamento eletrônico de pedágio:

- SEM PARAR
- CONECTCAR
- MOVE MAIS
- TAGGY
- VELOE

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Joice Nara de Faria <joyce.faria@ifmg.edu.br>

10 de fevereiro de 2023 às 16:04

Para: SAC - AB Nascentes das Gerais <sac@nascentesnet.com.br>

Muito obrigada pelo retorno.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Formiga
Diretoria de Administração e Planejamento
Seção de Planejamento e Orçamento
Rua São Luiz Gonzaga, s/n - Bairro São Luiz - CEP 35570-000 - Formiga - MG
3733228435 - www.ifmg.edu.br

DESPACHO CFO-SPO Nº 61 DE 04 DE ABRIL DE 2023

Trata-se o presente despacho, de assinatura do Estudo Técnico Preliminar - ETP Digital 171/2023 - UASG 158122, anexado a este processo SEI 23211.000179/2023-10. Declaramos estar de acordo com as informações contidas no documento SEI 1511903.



Documento assinado eletronicamente por **Joice Nara de Faria, Assistente em Administração**, em 11/04/2023, às 09:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Adriana Silva Castro, Diretor(a) de Administração e Planejamento Substituto(a) - Campus Formiga**, em 11/04/2023, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Rodrigues Vieira, Chefe da Seção de Almoxarifado e Patrimônio - Campus Formiga**, em 12/04/2023, às 07:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1511904** e o código CRC **51CA29A6**.

23211.000179/2023-10

1511904v1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Formiga
Diretoria de Administração e Planejamento
Seção de Planejamento e Orçamento
 Rua São Luiz Gonzaga, s/n - Bairro São Luiz - CEP 35570-000 - Formiga - MG
 3733228435 - www.ifmg.edu.br

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA - LEI 14.133/21

ANEXO I

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pagamentos por meios eletrônicos de pedágio nas rodovias brasileiras, para atender o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - Campus Formiga, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2.

Item	Descrição detalhada	Unid.	Quant. Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviço de pagamento de pedágio por meio eletrônico por 12 (doze) meses.	serv.	12	208,33	2.500,00

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) publicação no Diário Oficial na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. A estimativa do valor da contratação foi realizada baseada no último contrato celebrado entre o IFMG Campus Formiga e a empresa prestadora de serviço para esse fim, calculando o valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo R\$ 1.051,20 (mil e cinquenta e um reais e vinte centavos) destinados ao pagamento da remuneração da Contratada (mensalidade) e R\$ 1.448,80 (mil quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos) destinados ao pagamento de tarifas de pedágios, estacionamento e outros serviços disponibilizados, como eventuais tags para novos veículos.

1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua execução é periódica e necessário para atender as demandas Institucionais.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste processo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste processo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.1.1. Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

4.1.2. Segundo, a onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

4.1.3. Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

4.2. FORMA DE PAGAMENTO

4.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3. PRAZO DE PAGAMENTO

4.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de índice de correção monetária.

4.7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.7.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.7.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.7.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.7.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.7.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.7.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

4.8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

4.8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

4.8.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;

4.8.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente;

4.8.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

4.8.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato ou instrumento equivalente, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.8.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

4.8.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.9.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.9.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 4.9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 4.9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 4.9.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 4.9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 4.9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 4.9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 4.9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 4.9.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 4.9.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 4.9.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.9.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 4.9.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.10. SANÇÕES

4.11. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 4.12.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 4.12.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 4.12.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 4.12.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 4.12.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 4.12.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 4.12.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 4.12.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 4.12.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 4.12.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 4.12.11.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 4.12.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 4.12.13. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

4.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato deste Termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) nos casos em que o fornecedor: dar causa à inexecução parcial do contrato; dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o

retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato; fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- c. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos em que o fornecedor dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos em que o fornecedor apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato; fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

4.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 4.15.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 4.15.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 4.15.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4.15.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 4.15.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

4.17. A aplicação das sanções previstas neste Termo, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

4.18. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

4.20. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

4.21. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

4.22. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

4.23. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI N. 14.133/2021)**

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início em 16/04/2023.

5.2. Os serviços serão prestados na frota de veículos do IFMG Campus Formiga, situada no seguinte endereço:

IFMG - CAMPUS FORMIGA. RUA: PADRE ALBERICO, Nº440, BAIRRO: SÃO LUIZ - FORMIGA-MG. CEP: 35.577-020.

5.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1. Os serviços serão executados de forma contínua e eletrônica para a prestação de serviços de pagamento automático de tarifa de pedágio com utilização de etiqueta eletrônica (TAG);

5.3.2. Haverá envio mensal ao Contratante de relatórios por meio eletrônico dos serviços executados com identificação de cada veículo;

5.3.3. A contratação do serviço contemplará 4 (quatro) veículos de propriedade do IFMG Campus Formiga: 1- FIAT / GMF-8047 / 2015 / 0715751165; 2- MERCEDES-BENZ / GMF-7825 / 2016 / 0708236663; 3- FORD / GMF-6255 / 2016 / 0708236026; 4- FORD / GMF-6086 / 2016 / 0717102400.

5.3.4. A Licitante Vencedora deverá ter abrangência nas rodovias do Estado de Minas Gerais, principalmente na Rodovia MG 050, principal via de acesso da cidade de Formiga às cidades vizinhas e capital;

5.3.5. A Licitante Vencedora deverá fornecer as etiquetas eletrônicas (TAG), em pleno funcionamento, para todos os veículos relacionados;

5.3.6. Poderá ocorrer a inclusão de outros veículos e/ou a que vierem a ser adquiridos e/ou locados pelo IFMG Campus Formiga, respeitando o art. 124, I, b da Lei 14.133/2021;

5.3.7. Poderá ocorrer a exclusão de veículos que vierem a ser alienados ou doados pelo IFMG Campus Formiga;

5.3.8. A Licitante Vencedora deverá prestar serviço de entrega dos TAGs no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sem custos adicionais para o IFMG Campus Formiga;

5.3.9. A Licitante Vencedora deverá prestar serviço de autoatendimento pela internet com consulta de Extrato mensal e das faturas emitidas;

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/21)**

6.1. **ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

- 6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.1.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 6.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).
- 6.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 6.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).
- 6.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 6.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 6.1.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.1.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 6.1.13.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 6.1.13.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 6.1.13.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 6.1.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI N. 14.133/2021)**

- 7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 7.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 7.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.7. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 7.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.11. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 7.12. **Habilitação Jurídica:**
- 7.12.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
 - 7.12.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 7.12.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;
 - 7.12.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - 7.12.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
 - 7.12.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - 7.12.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
 - 7.12.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
 - 7.12.9. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**
 - 7.12.10. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - 7.12.11. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 7.12.12. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - 7.12.13. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 7.12.14. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 7.12.15. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
 - 7.12.16. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 7.12.16.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
 - 7.12.17. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 7.12.17.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 8.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
 - 8.1.1.1. Gestão/Unidade: 26409 / 158122
 - 8.1.1.2. Fonte de Recursos: 1000000000
 - 8.1.1.3. Programa de Trabalho: 170726
 - 8.1.1.4. Elemento de Despesa: 339033-08
 - 8.1.1.5. Plano Interno: LFUNCP01FON
 - 8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Formiga, 04 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Joice Nara de Faria, Assistente em Administração**, em 12/04/2023, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Adriana Silva Castro, Diretor(a) de Administração e Planejamento Substituto(a) - Campus Formiga**, em 12/04/2023, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1511911** e o código CRC **4E3E5EFC**.

